



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

REGULAMENTO DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À FRAUDE.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – IBPG

PREÂMBULO

O Instituto Brasileiro de Planejamento e Gestão – IBPG, entidade privada sem fins lucrativos, comprometida com os princípios da legalidade, ética, transparência, eficiência, responsabilidade social e boa governança, institui o presente Regulamento de Integridade, Compliance, Anticorrupção e Prevenção à Fraude, com o objetivo de fortalecer sua estrutura de governança institucional, assegurar a conformidade com a legislação vigente e promover uma cultura organizacional pautada pela integridade, pela gestão responsável dos recursos públicos e privados e pela prevenção de desvios de conduta.

Este Regulamento integra o Programa de Integridade do IBPG e deve ser observado por todos aqueles que atuem em seu nome, interesse ou benefício, independentemente da natureza do vínculo mantido com a instituição.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Da Finalidade

O presente Regulamento estabelece princípios, diretrizes, responsabilidades, mecanismos de controle e procedimentos destinados à prevenção, detecção, apuração e remediação de atos de corrupção, fraude, irregularidades, conflitos de interesse, desvios éticos e demais condutas incompatíveis com os valores institucionais do IBPG.

Art. 2º – Dos Objetivos

Constituem objetivos deste Regulamento:

- I – Fortalecer a cultura de integridade institucional;
- II – Assegurar a observância da legislação aplicável às atividades do Instituto;
- III – Prevenir riscos de fraude, corrupção e desvios de conduta;
- IV – Promover a transparência na gestão de recursos públicos e privados;
- V – Proteger o patrimônio institucional e a reputação do IBPG;
- VI – Garantir a adequada prestação de contas aos órgãos de controle, financiadores, parceiros e à sociedade;
- VII – Estabelecer mecanismos eficazes de denúncia, investigação e responsabilização.

Art. 3º – Da Aplicabilidade

As disposições deste Regulamento aplicam-se a:

- I – Membros da Assembleia Geral;
- II – Conselheiros de Administração e Fiscais;
- III – Diretores e gestores;
- IV – Empregados e colaboradores;
- V – Prestadores de serviços e consultores;
- VI – Estagiários e aprendizes;
- VII – Parceiros institucionais;
- VIII – Fornecedores e contratados;



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IX – Qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome, interesse ou benefício do IBPG.

Art. 4º – Do Comprometimento da Alta Administração

A Alta Administração do IBPG compromete-se a promover e assegurar a efetiva implementação do Programa de Integridade, atuando como exemplo de conduta ética e observância das normas internas e legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E VALORES DE INTEGRIDADE

Art. 5º. As atividades do IBPG serão conduzidas em conformidade com os seguintes princípios:

- I – Legalidade;
- II – Moralidade;
- III – Impessoalidade;
- IV – Transparência;
- V – Eficiência;
- VI – Boa-fé objetiva;
- VII – Prestação de contas (accountability);
- VIII – Integridade institucional;
- IX – Responsabilidade socioambiental;
- X – Probidade administrativa;
- XI – Governança corporativa;
- XII – Respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana.

Art. 6º. Todos os agentes vinculados ao Instituto deverão atuar de forma ética, diligente e responsável, zelando pela reputação institucional e pela correta aplicação dos recursos sob sua gestão.

CAPÍTULO III
DOS ATOS LESIVOS, FRAUDES E PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO

Art. 7º. É vedada a prática de qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção, improbidade, favorecimento indevido ou obtenção de vantagem ilícita.

Art. 8º. Sem prejuízo de outras condutas previstas em lei, constituem infrações ao presente Regulamento:

- I – Prometer, oferecer, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida;
- II – Financiar, custear ou patrocinar práticas ilícitas;
- III – Manipular ou ocultar informações relevantes;
- IV – Falsificar documentos ou registros;
- V – Realizar pagamentos sem suporte documental adequado;
- VI – Utilizar recursos institucionais para fins particulares;
- VII – Fraudar processos seletivos, compras, contratações ou prestações de contas;
- VIII – Criar ou manter registros contábeis paralelos;
- IX – Obstruir auditorias, fiscalizações ou investigações;
- X – Destruir ou ocultar documentos de interesse institucional;
- XI – Praticar nepotismo, favorecimento pessoal ou tráfico de influência;
- XII – Descumprir deliberadamente normas legais ou regulamentares.

Art. 9º. São igualmente vedadas quaisquer condutas destinadas a ocultar, dissimular ou dificultar a identificação da origem, movimentação ou destinação de recursos financeiros.

CAPÍTULO IV DO RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

Art. 10. Toda relação institucional com órgãos públicos deverá observar os princípios da legalidade, transparência, moralidade e interesse público.

Art. 11. É expressamente proibido:

- I – Oferecer ou conceder benefícios indevidos a agentes públicos;
- II – Realizar pagamentos de facilitação;
- III – Prometer vantagens para obtenção de licenças, autorizações ou favorecimentos;
- IV – Utilizar intermediários para praticar atos ilícitos em benefício do Instituto.

Art. 12. A participação em chamamentos públicos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos congêneres deverá observar rigorosamente a legislação aplicável e os princípios da transparência e da impessoalidade.

CAPÍTULO V DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 13. Considera-se conflito de interesse toda situação em que interesses pessoais, familiares, econômicos ou profissionais possam comprometer ou influenciar a imparcialidade das decisões institucionais.

Art. 14. Todos os agentes vinculados ao IBPG deverão comunicar imediatamente qualquer situação de conflito de interesse real, potencial ou aparente.

Art. 15. Nenhum colaborador poderá participar de processos decisórios que envolvam interesse próprio ou de pessoas com as quais possua vínculo familiar, econômico ou societário relevante.

CAPÍTULO VI DOS PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES E PATROCÍNIOS

Art. 16. Somente poderão ser aceitos brindes institucionais de caráter meramente promocional, distribuídos de forma generalizada e sem potencial de influenciar decisões.

Art. 17. É vedado o recebimento ou oferecimento de:

- I – Dinheiro ou equivalentes financeiros;
- II – Presentes de alto valor econômico;
- III – Viagens, hospedagens ou entretenimentos indevidos;
- IV – Favores pessoais;
- V – Benefícios destinados a influenciar decisões institucionais.

Art. 18. Qualquer situação excepcional deverá ser submetida previamente à avaliação da área responsável por Compliance ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DA DUE DILIGENCE E DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 19. O IBPG adotará procedimentos de diligência prévia (Due Diligence) para avaliação da integridade de fornecedores, parceiros, patrocinadores, contratados e demais terceiros.

Art. 20. A análise poderá contemplar:

- I – Regularidade fiscal e trabalhista;
- II – Histórico reputacional;
- III – Capacidade técnica e econômico-financeira;
- IV – Existência de sanções administrativas ou judiciais;
- V – Estrutura societária;
- VI – Possíveis conflitos de interesse.

Art. 21. Todos os contratos celebrados pelo Instituto deverão conter cláusulas de integridade, anticorrupção, confidencialidade e proteção de dados.

CAPÍTULO VIII DOS CONTROLES INTERNOS E DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 22. O IBPG manterá sistema de controles internos destinado à mitigação dos riscos operacionais, financeiros, legais, reputacionais e de integridade.

Art. 23. Os riscos de integridade serão identificados, avaliados, classificados e monitorados periodicamente.

Art. 24. Serão adotados, dentre outros, os seguintes mecanismos de controle:

- I – Segregação de funções;
- II – Controle de alçadas;
- III – Auditorias internas e externas;
- IV – Monitoramento de contratos;
- V – Controle de pagamentos;
- VI – Gestão documental;
- VII – Prestação de contas;
- VIII – Monitoramento de indicadores de integridade.

CAPÍTULO IX DO CANAL DE DENÚNCIAS E DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 25. O IBPG manterá Canal de Denúncias independente, acessível e confidencial para recebimento de relatos de irregularidades.

Art. 26. As denúncias poderão ser realizadas de forma identificada ou anônima.

Art. 27. Será garantida a proteção contra qualquer forma de retaliação ao denunciante que agir de boa-fé.

Art. 28. As denúncias serão tratadas com sigilo, imparcialidade, celeridade e respeito ao devido processo de apuração.

CAPÍTULO X DAS INVESTIGAÇÕES INTERNAS



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 29. As denúncias e indícios de irregularidades serão submetidos à análise preliminar e, quando necessário, à investigação interna.

Art. 30. As apurações observarão os princípios do contraditório, ampla defesa, confidencialidade, imparcialidade e presunção de inocência.

Art. 31. Ao final da investigação será elaborado relatório contendo:

- I – Descrição dos fatos;
- II – Evidências coletadas;
- III – Conclusões;
- IV – Recomendações;
- V – Medidas corretivas e preventivas.

CAPÍTULO XI DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 32. O descumprimento deste Regulamento sujeitará o infrator às medidas administrativas, contratuais, civis e criminais cabíveis.

Art. 33. Poderão ser aplicadas, observada a proporcionalidade da infração:

- I – Orientação formal;
- II – Advertência;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento;
- V – Rescisão contratual;
- VI – Destituição de função ou mandato;
- VII – Comunicação aos órgãos de controle;
- VIII – Adoção das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO XII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 34. O Programa de Integridade do IBPG será estruturado com base nos seguintes pilares:

- I – Comprometimento da Alta Administração;
- II – Instância responsável por Compliance e Integridade;
- III – Código de Ética e Conduta;
- IV – Gestão de riscos;
- V – Controles internos;
- VI – Canal de denúncias;
- VII – Treinamentos periódicos;
- VIII – Monitoramento contínuo;
- IX – Auditorias;
- X – Melhoria contínua.

Art. 35. Todos os colaboradores deverão participar dos treinamentos obrigatórios relacionados à ética, integridade, prevenção à fraude, proteção de dados e combate à corrupção.

CAPÍTULO XIII

Rua Coronel Francisco Soares, 495, conj. 410, Centro, Nova Iguaçu/RJ – Cep: 26.220-031

<https://ibpgestao.com.br/>
contato@ibpg.org



INSTITUTO BRASILEIRO
DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O presente Regulamento integra o Sistema de Governança Corporativa do IBPG e complementa o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, o Regulamento de Compras e Contratações, a Política de Gestão de Riscos e demais normativos institucionais.

Art. 37. O descumprimento das disposições aqui previstas poderá ensejar responsabilização individual, independentemente da responsabilidade civil, administrativa ou criminal aplicável.

Art. 38. O presente Regulamento será revisado periodicamente, sempre que houver alteração legislativa, regulatória ou necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de integridade institucional.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do IBPG.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – IBPG
Gestão com Propósito. Integridade com Responsabilidade. Compromisso com a Vida.
Versão 001/2025 - março
Aprovado pela Diretoria Executiva e Conselhos Institucionais